



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 301121-01 – PMS-SEMAD**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA S. LOURENCO PANTOJA - CNPJ Nº 21.487.929/0001-67, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA**, CNPJ Nº 04.888.571/0001-10, sediada na avenida Victor Engelhard nº 123, Bairro: Centro, CEP 68.860-000, Salvaterra-PA, denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Ordenador de Despesas **SR. CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, RG nº 1544027 PC/PA, CPF Nº 151912652-20, domiciliado e residente na Travessa Oitava S/Nº, Bairro: Paes de Carvalho, CEP: 68860-000, Salvaterra/PA, com **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na avenida Victor Engelhard nº 123, Bairro: Centro, CEP 68.860-000, Salvaterra-PA, representada pelo Secretário Municipal de Administração do Município de Salvaterra/PA. **SR. LUÍZ PAULO LEAL**, RG nº 7773343 PC/PA e CPF nº 185.842-172-15, domiciliado e residente Sexta Rua S/Nº, Centro, CEP: 68860-000, Salvaterra/PA, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **S. LOURENCO PANTOJA**, CNPJ Nº 21.487.929/0001-67, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 07, Bairro: Canaã, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Samuel Lourenço Pantoja, portador da carteira de identidade Nº 4384306 e CPF Nº 944.903.092-87, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº219, Bairro: Canaã, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato é Locação de veículos leves e pesados, para atender as demandas da secretaria municipal de administração, e demais secretarias acopladas do município de Salvaterra/PA.

1.2 - Objetos do presente contrato deverão ser executados de acordo com o estabelecido na Adesão Nº 003/2021 – PMS-SEMAD, oriunda da Ata de registro de preços Nº 20210004 do município de Primavera/PA. A Contratada declara serem conhecedoras da disponibilidade dos fornecimentos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ **486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais)** conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Itens	Especificação	UND.	Quant.Diária	V.Unit.R\$	V.Total R\$
01	Veículo tipo passeio hatch, com as características: 04 portas laterais, motor igual ou superior 1.0, 04 cilindros, potência mínima de 65CV, capacidade de no mínimo 05 pessoas, com todos equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB, devendo ter quilometragem livre, o abastecimento será responsável da contratante. Ano a partir de 2015. Modelo/Marca similar: GOL/VOLKSWAGEM.	Diária	1.440	85,00	122.400,00
02	Veículo tipo caminhonete 4X4, cabine dupla, turbo diesel, ar condicionado, câmbio automático, cor branca, 04 portas, com carroceira traseira, com todos equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB, devendo ter quilometragem livre, o abastecimento será responsável da contratante. Ano a partir de 2016. Modelo/Marca similar: S10/CHEVROLET.	Diária	360	360,00	129.600,00
03	Veículo tipo estrada 1.4, com duas portas, cabine estendida, capacidade para 04 pessoas, ar condicionado, com todos equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB, devendo ter quilometragem livre, o abastecimento será responsável da contratante. Ano a partir de 2008. Modelo/Marca similar: SAVEIRO/VOLKSWAGEM.	Diária	180	185,00	33.300,00
04	Veículo tipo van, capacidade para 20 vinte passageiros, motorização entre 2.0 a 3.0, diesel, ar condicionado, direção elétrica, câmbio manual, tração traseira, contendo: 06 marchas, com todos equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB, devendo ter quilometragem livre, o abastecimento será responsável da contratante. Ano a partir de 2016. Modelo/Marca similar:SPRINTER/M.BENZ.	Diária	180	450,00	81.000,00
05	Veículo tipo mini-van, 04 portas, mínima 1.4 mil cilindradas, capacidade de 07 lugares, todos equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB, devendo ter quilometragem livre, o abastecimento será responsável da contratante. Ano a partir de 2016. Modelo/Marca similar: DOBLO/FIAT.	Diária	180	185,00	33.300,00
06	Veículo tipo caminhão baú, com capacidade para receber cargas de no mínimo 2.000KG, cabine para motorista e 01 passageiro, com todos equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB, devendo ter quilometragem livre, o abastecimento será responsável da contratante. Em perfeita condição de uso. Modelo/Marca similar: ACCELO/M.BENZ.	Diária	180	185,00	33.300,00
07	Trator tipo roda, câmbio manual, a partir de 60 CV. 4X4, com grade de arado, com todos equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB, devendo ter quilometragem livre, o abastecimento será	Diária	180	295,00	53.100,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	responsável da contratante. Em perfeita condição de uso. Modelo/Marca similar: FERGUSON/MF 4707	similar: MASSEY				
--	---	-----------------	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da Adesão Nº 003/2021 – PMS-SEMAD, oriunda do Pregão Eletrônico para registro de preços Nº 9/2021-0004 e Ata de Registro de Preços Nº 20210004 do município de Primavera/PA, realizado com fundamento conforme Decreto nº 10.024, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS**

- 4.1. Os veículos deverão ser entregues, pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato de ambas as partes, após solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
- 4.2. A Contratada deverá entregar os veículos no local designado de cada Secretaria, que será informado pela Secretaria Municipal de Administração, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira;
- 4.3. Os veículos deverão ser entregues, limpos, abastecido pelo menos 10 (dez) litros, e em plena condição de uso, de acordo com as normas de trânsito.
- 4.4. Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.5. Todos os veículos locados serão operados pelos servidores da prefeitura, devidamente habilitados, deverão ser entregues juntamente com os respectivos certificados de registro de licenciamento de veículos – CRLV, atualizados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pelo Servidor designado através de portaria. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração;
- 5.2. O servidor Artur Orlando Marques Pereira Lima – Matrícula Nº 6000538, designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos veículos;
- 5.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 5.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:
- 5.5. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 5.6. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 5.7. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 5.8. O fiscal poderá suspender os serviços do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela Contratada, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato;
- 5.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a Contratada, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais;
- 5.10. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa.
- 6.2. A vigência do contrato será 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. A sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - Efetuar o fornecimento dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente descritivo de cada item;
- 7.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia;
- 7.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos veículos de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.5. Se após o recebimento definitivo de algum dos veículos for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 48 (quarenta e oito) hora, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 7.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, durante a execução do contrato;
- 7.7. Arcar com todos os encargos decorrentes dos serviços de locação dos veículos, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 7.8. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de utilização, hodômetro e velocímetro em funcionamento e com seus acessórios de segurança em condições de uso;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 7.9. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos leves e pesados, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) – Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.10. A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, serviços de borracharia, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa Contratada, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sem ônus para a Contratante;
- 7.11. A Contratada Responsabilizar – se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A manutenção preventiva será obrigatória e realizada periodicamente;
- 7.12. A contratada Responsabilizar – se pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;
- 7.13. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos leves e pesados, por culpa ou não da Contratante, a Contratada se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso;
- 7.14. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos leves e pesados serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada;
- 7.15. Todos os veículos deverão possuir quilometragem livre e ficar à disposição da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 7.16. Submeter previamente à vistoria da Contratante para emissão do laudo correspondente, quaisquer veículos leves e pesados que devam, por qualquer motivo, ser objeto de substituição;
- 7.17. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados à Contratante e/ou terceiros, se cometidos por sua culpa ou dolo; e cumprir os horários fixados pela Contratante;
- 7.18. Retirar, por sua conta, os veículos dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término da contratação;
- 7.19. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 8.2. Efetuar o pagamento do fornecimento dos serviços, de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 8.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços para substituição;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 8.5. Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 8.6. O combustível será por conta da Contratante;
- 8.7. O motorista devidamente habilitado será por conta da Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

- 9.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1 - Todos os itens deverão possuir controle de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - A Contratada responsabiliza-se por subcontratações ou cometimento a terceiros, de partes ou totais que se fizeram necessárias, na execução do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais. Conforme dispositivo legal, artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93;

11.2. A Contratada responde perante a Contratante pela execução total do objeto contratado, e não há qualquer relação entre a Contratante e a Subcontratada, de modo que, também, pelos autos ou omissões desta, ela é plenamente responsável, permanecendo a responsabilidade originária da contratada inalterada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a CONTRATANTE utilizar-se-á da Funcional Programática:

Dotação Orçamentária 2021.

04.122.0002.2007 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Administração

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceira pessoa jurídica

Fonte de Recursos – 10010000 – Recurso Ordinário

04.122.0002.2.003 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceira pessoa jurídica

Fonte de Recurso – 10010000 – Recurso Ordinário

13.122.0002.2.011 – Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceira pessoa jurídica

Fonte de Recurso – 10010000 – Recurso Ordinário

15.122.0002.2.037 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceira pessoa jurídica

Fonte de Recurso – 10010000 – Recurso Ordinário

20.122.0002.2.052 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceira pessoa jurídica

Fonte de Recurso – 10010000 – Recurso Ordinário





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

04.122.0002.2.058 – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceira pessoa jurídica

Fonte de Recurso – 10010000 – Recurso Ordinário

08.122.0002.2.060 – Gestão do Fundo Municipal de trabalho e Promoção Social

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceira pessoa jurídica

Fonte de Recurso – 10010000 – Recurso Ordinário

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração do município de Salvaterra/PA;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13.3. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração.

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e/ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;

5.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;

5.6. A Contratante não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento dos serviços efetuado;

5.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.8. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

14.1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos Artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013 que constam no Edital do processo que gerou este Contrato.

14.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como: tributos e encargos sociais, transportes e entre outros.

14.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

c) Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

f) Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a) **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) **Multa moratória observada os seguintes limites:**

b.1) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b.2) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

15.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração Pública pelo prazo não superior a dois anos;

15.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial no contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

**I - por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

**II - amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III - judicial**, nos termos da legislação.

16.4. No caso da rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Compra previstas nos subitens 7.1.12 e

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

17.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

g) Não celebrar o contrato;

h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

i) Apresentar documentação falsa.

17.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.1 - A inexecução total ou parcial no contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

**I - por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

**II - amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III - judicial**, nos termos da legislação.

18.4. No caso da rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

19.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Adesão nº 03/2021 - PMS-SEMAD, bem como do Pregão Eletrônico para registro de preços Nº 9/2021-0004 e Ata de Registro de Preços Nº 20210004 do município de Primavera/PA, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Salvaterra, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salvaterra – PA, 30 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Avenida Victor Engenhard, Nº 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA  
– Email: salvaterrapl2021@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INTERVENIENTE**

**S. LOURENCO PANTOJA**  
**CNPJ Nº 21.487.929/0001-67**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: